



LEI MUNICIPAL DE Nº 414 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal de Nº 358/2010 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o Anexo "V" da Lei Municipal Nº 358/2010, somente quanto aos valores das taxas nela referenciadas, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO V**  
**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E**  
**URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES**

COD	DISCRIMINAÇÃO	UFM's
<b>Alvará de construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição, reparo de prédio, por metro quadrado de área a executar, conforme tabela de classificação abaixo:</b>		
5.1.001	a) de 37 a 70 m <sup>2</sup> ;	1.0
5.1.002	b) de 71 a 100 m <sup>2</sup> ;	1.4
5.1.003	c) de 101 a 150 m <sup>2</sup> ;	1.8
5.1.004	d) acima de 151 m <sup>2</sup> ;	2.2
5.1.005	Exame de verificação de projetos para edificação destinada a uso industrial ou comercial, por m <sup>2</sup> de área coberta.	3.0
<b>Alinhamento ou nivelamento, válidos por 06 (seis) meses</b>		
5.2.001	Para os primeiros 10 m.	5.0
5.2.002	Drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações, nas vias públicas, por metro linear.	5.0
5.2.003	Drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações, nas vias públicas onde houver calçamento, sem prejuízo da cobrança de danos causados, por metro linear.	8.0
5.2.004	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis ou lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	35.00
<b>Habite-se, por metro quadrado de construção</b>		
5.3.001	a) de 37 a 70 m <sup>2</sup> ;	1.0
5.3.002	b) de 71 a 100 m <sup>2</sup> ;	1.4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

5.3.003	c) de 101 a 150 m <sup>2</sup> ;	1.8
5.3.004	d) acima de 151 m <sup>2</sup> ;	2.2
5.3.099	e) Demais obras não especificadas.	2.2
<b>Instalação de máquinas e motores por unidade</b>		
5.4.001	Potência até 10 HP.	10.0
5.4.002	De mais de 10 até 50 HP.	15.0
5.4.003	De mais de 50 até 100 HP.	20.0
5.4.004	De mais de 100 HP.	25.0
<b>Arruamentos</b>		
5.5.001	Aprovação de arruamento com área até 20.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m <sup>2</sup> .	0.07
5.5.002	Superior a 20.000 m <sup>2</sup> .	0.08
<b>Loteamentos</b>		
5.6.001	Com área até 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doados ao Município, por m <sup>2</sup> .	0.07
5.6.002	Com área superior a 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doados ao Município, por m <sup>2</sup> .	0.08
<b>Licença de Execução de Loteamento, Desmembramento e Remembramento</b>		
5.7.001	Para cada m <sup>2</sup> de área a lotear.	0.08
5.7.002	Para cada m <sup>2</sup> de área a desmembrar.	0.08
5.7.003	Para cada m <sup>2</sup> de área a remembrar.	0.08
<b>Reposição, por metro quadrado</b>		
5.8.001	De calçamento	25.0
5.8.002	De asfalto	50.0
5.8.003	Aprovação de elevadores ou escadas rolantes, por unidade.	150.0

Art. 2.º - Restam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal Nº 358/2010.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2013.

  
**Adeilson Lustosa da Silva**  
Prefeito